# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12009/2020

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/8704/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1921610 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS |
| **JURISDICIONADO** | : ANTONIO MARCOS MARQUES |
| **CARGO** | : DIRETOR PRESIDENTE |
| **INTERESSADA** | : CIRLENE SOUZA DA SILVA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

## RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, à servidora Cirlene Souza da Silva, que ocupou o cargo de Auxiliar de Apoio Educacional na função de Servente, no Município de Dourados.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP) concluiu na **Análise n. 9620/2020** (pç. 12, fls. 24-25), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 12842/2020** (pç.13, fl. 26), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora acima descrita.

É o Relatório.

## DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de **concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** à servidora foi realizada de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Outrossim, o direito que ampara a Aposentadoria está fundamentado no art.

3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e art. 65 da Lei Complementar Municipal n. 108/2006, conforme Portaria de Benefício nº 074/2018/PREVID, publicada no Diário Oficial do Município de Dourados nº 4.722, de 03 de julho de 2018.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição** à servidora Cirlene Souza da Silva, que ocupou o cargo de Auxiliar de Apoio Educacional, no Município de Dourados, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 01 de dezembro de 2020.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**
**Relator**

tl